

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada.

**Fundamento invocado**

- Violação do artigo 60.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009.

---

**Recurso interposto em 6 de abril de 2017 — Amplexor Luxembourg/Comissão****(Processo T-211/17)**

(2017/C 213/42)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* Amplexor Luxembourg Sàrl (Bertrange, Luxemburgo) (representante: Me J.-F. Steichen, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Admitir a presente petição;
- Quanto ao mérito anular a Decisão de 13 de fevereiro de 2017 do Serviço de Publicações da União Europeia;
- Em consequência, anular o concurso n.º 10651;
- Condenar a recorrida em todas as despesas da instância;
- Reconhecer à recorrente todos os demais direitos, fundamentos jurídicos e ações.

**Fundamentos e principais argumentos**

O presente recurso visa a anulação da Decisão de 13 de fevereiro de 2017 do Serviço de Publicações da União Europeia, na parte em que coloca a recorrente em segundo lugar no concurso n.º AO 10651 — Tratamento de anúncio com vista à sua publicação no «Suplemento ao *Jornal Oficial da União Europeia*» (JO S) (JO 2016/S 143-258115).

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. O primeiro fundamento é baseado na violação das regras e princípios do direito da União Europeia uma vez que o Serviço de Publicações, ao oferecer aos proponentes que não eram o contratante do Serviço a possibilidade de beneficiar de dotação superior para o financiamento dos custos efetivos, ter manifestamente violado o princípio da igualdade. No entender da recorrente, essa atuação, além de ser gravemente discriminatória, ignora manifestamente a razão de ser e os próprios fundamentos dos procedimentos de contratação pública.
2. O segundo fundamento é baseado em desvio de poder.

---

**Recurso interposto em 20 de abril de 2017 — SE/Conselho****(Processo T-231/17)**

(2017/C 213/43)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* SE (representante: N. de Montigny, advogado)